



MALTRATAR ANIMAIS AGORA DÁ MULTA DE 3 MIL REAIS



MSc MV Mauricio Aquino

Minas Gerais sai na frente ao criar uma lei (22.231/2016) que prevê multa de até R\$ 3.000,00 reais para o cidadão que for flagrado ou denunciado pelo crime de maus tratos ou abandono de animais.

A Lei de autoria do Deputado Fred Costa e sancionada pelo governador Fernando Pimentel no último dia 20/07/2016 já está valendo, **mas ape-**

nas no estado de Minas Gerais. Na opinião do autor “o principal avanço é em relação à pena monetária”. É importante que se destaque que a lei considera maus tratos *qualquer ato ou omissão que atente contra a saúde ou integridades física ou mental do animal* e, portanto, mesmo as ações que não causarem danos físicos, mas psicológicos, tais como *abandono, principalmente em vias movimentadas ou estradas, também serão passíveis de multa*.

Apesar de singela, esta iniciativa é um primeiro passo que vai de encontro à uma antiga demanda dos ativistas da proteção animal, constituindo-se num mecanismo pioneiro para fortalecer a rede contra os maus tratos animais.

Mas qual o avanço em relação à Lei Federal 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas para atos lesivos ao meio ambiente? O seu artigo 32 a Lei Federal prevê a pena de detenção de três meses a um ano e multa para quem abusar, maltratar, ferir, mutilar ou matar qualquer animal, no entanto, a aplicação da Lei só é aplicável depois de finalizado todo o trâmite do processo judicial ou criminal que o infrator deve passar e varia, de acordo com o juiz e a pena de detenção raramente é aplicada, sendo convertida em medidas socioeducativas,

como serviços comunitários ou o pagamento de cestas básicas. No caso da Lei Estadual mineira, a multa, que é uma sanção administrativa, pode ser aplicada imediatamente pelos agentes ambientais, a exemplo das multas de trânsito.

Além disso, o infrator se vê obrigado a arcar com todos os custos do tratamento veterinário para a recuperação completa do animal maltratado. Outro importante diferencial é que a nova lei especifica cada um dos crimes considerados maus tratos, além de dar autonomia ao médico veterinário responsável pelo atendimento a relatar qualquer outro crime não especificado na lei.

O artigo 1º da nova Lei define como maus tratos:

- **privá-lo de suas necessidades básicas;**
- **lesar ou agredir o animal, causado sofrimento, dano físico ou morte salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;**
- **abandono;**
- **obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento;**
- **o confinamento, criação ou exposição em locais sem higiene e segurança;**
- **promover rinhas ou o embate entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes;**
- **provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;**
- **deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária e recomendada por médico veterinário;**
- **abusar sexualmente de animal (zoofilia);**
- **promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;**
- **outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário.**

Esperamos que este avanço seja adotado pelos demais estados da federação para que comecemos a fortalecer o conceito de Posse Responsável.